



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Ano IX - Edição nº 00846 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BAF88DBCFEA7B5C679294EE16D56DBD3

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SIMPLIFICADA N 001-2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA**

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SIMPLIFICADA Nº 01/2019

LEI:427/2014	EMPRESA/NOME: EDENILSON CARVALHO DOS SANTOS - ME	PUBLICAÇÃO: 29/01/2019	VALIDADE: 30/04/2019
	Endereço da Empresa: R. José Caires, n 071, Miro Rocha	CNPJ: 31.153.650/0001-09	Município: LAJEDÃO/BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPGRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificada-LS, válida por 90 (noventa) dias ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPGRAM 4327/2013 C10.3.1: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, de porte pequeno, potencial de poluição P, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ, Plano de controle de saúde ocupacional - PCMSO, Plano de Emergência Ambiental - PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE conforme Anexo II (de acordo com o tipo de posto) da Resolução CEPGRAM 3656/06, incluindo plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local, testes de estanqueidade, comprovação do tipo de tanques utilizados conforme legislação, sistemas de segurança implantados, detalhamentos operacionais, etc. Os estudos apresentados à SEMMA deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária a apresentação do registro de ART, ou documento equivalente, Planta do projeto a ser executado (quando couber) conforme Resolução CEPGRAM 3656/06, Cartão de CNPJ; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 60 dias II. Atuar nos horários acordados sendo abertura as 7:00 às 11:00 - intervalo - retorno 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira; III. Deverá ser apresentado os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, até a vigência desta licença. IV. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente

[Assinatura]
Lajedão, 29 de Janeiro de 2019.
29/01/2019

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114